



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.365 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU-
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO, E ESPECIFICA BENEFÍ-
CIADOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU, para o exercício de 1.992, os contribuintes que quites com os cofres municipais, que comprovarem:

a) que é aposentado legalmente pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, e que percebe provento total não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no mês de Janeiro de 1.992;

b) que é pensionista legalizado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, e que sua pensão não ultrapasse 01 (um) salário mínimo vigente no mês de Janeiro de 1.992;

c) que residem na 4ª zona urbana, ou nela possuam um lote;

d) que residam somente na área "A", da 5ª zona urbana ou nesta possuam um lote.

Par. único. em quaisquer das situações, a isenção alcançará apenas um imóvel, recaindo o benefício sempre sobre a residência do contribuinte.

Artigo 2º. A condição deverá ser comprovada pelo contribuinte junto à Lançadoria da Prefeitura Municipal, mediante exibição do carnê de aposentado ou pensionista, ou documento de titularidade do imóvel.

Par. único. Para efeito de isenção será considerado contribuinte o nome que constar do cadastro da Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. Ficam excluídos do benefício desta lei os proprietários de chácaras residenciais, bem como de lotes localizados no loteamento denominado "Vale do Igapó".

Artigo 4º. O contribuinte que prestar falsa declaração visando beneficiar-se da isenção, será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido e corrigido monetariamente, aos cofres do erário municipal.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

continua no verso